

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2017.

ICSS

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2017.

**CAPÍTULO I
DO ICSS E SEUS FINS**

Art. 1º. O ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominado ICSS, fundado em 28 de fevereiro de 1992, pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, é associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação institucional e dos profissionais da seguridade nas suas diferentes áreas.

Art. 2º. O ICSS tem por objetivos:

I. Avaliar processos de gestão de organizações e aplicar exames de qualificação técnica com o objetivo de certificar, respectivamente, instituições e profissionais de seguridade social;

II. Conferir selos e distinções;

III. Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação;

IV. Firmar convênios com órgãos ou instituições públicas e privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação;

V. Estabelecer contatos com mídias com o propósito de promover, divulgar, orientar e dar apoio a procedimentos e processos de qualificação e certificação profissionais;

VI. Premiar trabalhos, concursos e teses que contribuam para o aperfeiçoamento da qualificação e certificação de instituições e profissionais da seguridade social; e

VII. Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições socioculturais do País e do exterior, visando à realização dos seus fins.

Art. 3º. O ICSS não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, sob nenhuma forma.

Art. 4º. O ICSS tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 20º andar, CEP 04578-903, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. O prazo de duração do ICSS é indeterminado.

§ 1º. O ICSS extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral das Associadas, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º. Em caso de extinção do ICSS, seu patrimônio será revertido para instituição congênere, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral das Associadas.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS, SUAS INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS**

Art. 6º. Para os efeitos das disposições deste Estatuto, classificam-se como:

I. Entidades fechadas de previdência complementar: aquelas instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que tenham por objetivo operar planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, na forma da lei; e

II. Pessoas jurídicas: aquelas de direito público e aquelas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, na forma da lei, que não se enquadre no artigo 6º, I.

Art. 7º. Podem inscrever-se no ICSS, como Associadas:

- I. As entidades fechadas de previdência complementar definidas no artigo 6º, inciso I deste Estatuto e legalmente autorizadas a funcionar como tal; e
- II. As pessoas jurídicas que tenham interesse em firmar junto ao ICSS, convênio de cooperação com fins específicos.

Art. 8º. As Associadas do ICSS são distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Associada Instituidora: a ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.258.632/0001-37;
- II. Associadas Conveniadas; e
- III. Associada EFPC ABRAPP: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar Associadas da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 9º. A admissão de Associadas deve observar os seguintes procedimentos:

- I. Para admissão na qualidade de Associada EFPC ABRAPP, a interessada deverá solicitar sua inscrição ao quadro associativo do ICSS, através de requerimento formal endereçado aos órgãos administrativos do Instituto, sendo necessário, para tanto, estar em pleno exercício e gozo de seus direitos e obrigações sociais perante a Associação Instituidora ABRAPP; e
- II. Para admissão na qualidade de Associada Conveniada, deverá ser firmado junto ao ICSS, convênio de cooperação com fins específicos.

Parágrafo Único. A admissão da Associada EFPC ABRAPP contida no inciso I deste artigo deve ser formalizada em ato do Conselho Diretor, conforme artigo 23, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 10. A exclusão da Associada EFPC ABRAPP, com o conseqüente cancelamento de sua admissão, observará os seguintes procedimentos:

- I. De forma automática:
 - a) por sua própria solicitação;
 - b) pela perda da Associada, por qualquer motivo, da condição inerente à categoria que a mesma integra; ou
 - c) pela extinção da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo estatuto.
- II. Por infração às disposições constantes neste Estatuto do ICSS ou normas internas dos órgãos competentes de sua administração após manifestação afirmativa da Associada Instituidora, observando procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I, alínea “b” e inciso II deste artigo, a exclusão da Associada deve seguir procedimento que lhe garanta o direito de ampla defesa, devendo a exclusão ser aprovada pelo Conselho Diretor e objeto de manifestação afirmativa da Associada Instituidora.

§ 2º. A exclusão da Associada, desde que devidamente justificada, deve ser formalizada em ato do Conselho Diretor, conforme artigo 23, inciso XVI deste Estatuto.

§ 3º. A exclusão de Associada não determina a quitação de suas obrigações, que poderão ser exigidas na forma da lei.

Art. 11. A exclusão da Associada EFPC Conveniada, com o conseqüente cancelamento de sua admissão, poderá ocorrer pelo descumprimento ou perda de objeto do convênio de cooperação firmado com o ICSS.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem patrimônio do ICSS:

- I. Bens móveis e imóveis;

II. Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas decorrentes de promoções, trabalhos, atividades, processos de certificação e programas empreendidos pelo ICSS, na realização de seus objetivos;

III. Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas, Associadas ou não;

IV. Receitas auferidas pelos eventos que organizar, bem como aquelas decorrentes dos convênios celebrados; e

V. Direitos sobre programas por ele desenvolvidos, de acordo com seus objetivos.

Art. 13. A aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral das Associadas.

Art. 14. A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 15. Os bens, os recursos e os resultados só poderão ser usados para realizar os objetivos previstos neste Estatuto para o ICSS.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO ICSS

Art. 16. O ICSS será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor; e

III. Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral das Associadas é o órgão deliberativo máximo do ICSS para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto, especialmente sobre:

I. O relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior;

II. A eleição e destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. As alterações ou reformas deste Estatuto; e

IV. As Normas Gerais do Processo Eleitoral.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se:

I. Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para tratar do relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;

II. Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta.

§ 1º. As convocações da Assembleia Geral Ordinária são feitas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.

§ 2º. As convocações da Assembleia Geral Extraordinária são feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.

§ 3º. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) pelo Conselho Diretor;
- c) pelo Conselho Fiscal; e
- d) por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas presentes.

Parágrafo Único. Para a deliberação das matérias abaixo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

- a) alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) destituição de membros do Conselho Diretor; e
- c) extinção do ICSS.

Art. 20. As Assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 18 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da Associada Instituidora - ABRAPP.

Seção II **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 21. O Conselho Diretor é o órgão de direção geral do ICSS composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, para exercerem mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com as disposições deste Estatuto e com os critérios e procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§ 2º. O Plano Básico de Organização – PBO definirá as funções de cada uma das áreas de atuação dos membros do Conselho Diretor.

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao ICSS, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Definir as normas gerais de administração do ICSS;
- III. Aprovar o seu Regimento Interno;
- IV. Promover a edição, publicação e fixar taxas de inscrição para exames e processos de avaliação e preços de venda de livros, vídeos e quaisquer outros materiais institucionais e educacionais;
- V. Aprovar programas de treinamento básico e de educação continuada, processos de certificação e outras atividades empreendidas pelo ICSS;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a criação ou extinção de escritórios regionais;
- VIII. Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do ICSS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais estatutárias;

IX. Gerir e aplicar os recursos do ICSS;

X. Submeter à apreciação da Assembleia Geral das Associadas propostas de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e dar execução às respectivas resoluções;

XI. Deliberar sobre a constituição de procuradores, fixando os poderes e o prazo dos respectivos mandatos;

XII. Aprovar a adesão do ICSS ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;

XIII. Elaborar e aprovar o Plano Básico de Organização – PBO;

XIV. Elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

XV. Submeter à Assembleia Geral:

a) o Relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente; e

b) as Normas Gerais do Processo Eleitoral.

XVI. Aceitar a admissão das Associadas na forma deste Estatuto e formalizar a exclusão das Associadas EFPC e Conveniadas; e

XVII. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Diretor representar o ICSS em juízo ou fora dele.

Art. 24. Os atos abaixo discriminados só terão validade se praticados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho Diretor ou de um deles e 1 (um) procurador, com poderes específicos:

I. Quaisquer atos que obriguem o ICSS; e

II. Emissão, aceite, endosso de títulos de crédito.

§ 1º. Para a outorga de procuração é necessária a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho Diretor.

§ 2º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, o mandato não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 3º. Para a movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques, o ato poderá ser praticado por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho Diretor não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ICSS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.

Seção III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e auditoria interna do ICSS, competindo-lhe, precisamente:

I. Examinar balancetes, relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do ICSS, bem como o relatório de auditoria externa independente e emitir pareceres sobre os mesmos;

II. Acompanhar a execução da peça orçamentária;

III. Convocar a Assembleia Geral; e

IV. Eleger seu próprio Presidente.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) Associadas eleitas em Assembleia Geral, por ordem de votação, as quais indicarão os respectivos representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, de acordo com as Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, estendendo-se, automaticamente, até a investidura das Associadas que forem eleitas para o mandato subsequente, sendo vedada a recondução.

§ 3º. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no inciso I deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 27. São direitos das Associadas:

- I. Participar, mediante representação regularmente constituída, das Assembleias Gerais;
- II. Participar das atividades e dos órgãos do ICSS, na forma deste Estatuto; e
- III. Participar do processo eleitoral do ICSS na condição de eleitora.

Parágrafo Único. Pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas, que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleia Geral de matéria específica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28. São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários do ICSS;
- II. Cumprir, com pontualidade, todas as suas obrigações para com o ICSS; e
- III. Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência, notadamente da previdência complementar fechada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 30. As Associadas e membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações do ICSS.

Art. 31. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Vitor Paulo Camargo Gonçalves
Presidente

Célia Ruys Piovezam
OAB/SP 265.106